



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Barão do Triunfo e a empresa CONECTSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. tendo como objeto a prestação de serviços de acesso à internet.

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Legislativo nº 02/15, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, as partes, abaixo qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, Centro, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Laurení Garcia Pagini, portadora da Carteira de Identidade nº 1010163366 e CPF nº 663.317.490-04, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONECTSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 91.590.661/0001-70 com sede na Rua Alcides Alfonsin, 360, Sala 01, Centro, na cidade de Tapes/RS, neste ato representada pelo sr. DERLI PEREIRA JUNIOR portador da carteira de identidade nº 7068304547, CPF nº 940.421.440-04, residente e domiciliado na Rua Alcides Alfonsin, 360, Centro, na cidade de Tapes/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de telecomunicações, para acesso à internet banda larga, com fornecimento de um link de, no mínimo, 30 Mbts de download e 15 Mbts de upload, garantia mínima de 40% de velocidade, sem limite de dados, conexão rápida 24 horas por dia, pelo sistema de rede sem fio wi-fi, com no mínimo 10 acessos simultâneos, a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, conforme as condições e especificações do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 e do Termo de Referência do Anexo I.

1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos transmissores, inclusive roteadores internos, e a tecnologia necessária a prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, devendo o sinal ser acessível em todo o prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores.

1.3. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

1.4. A contratação inclui suporte técnico no atendimento de reparo e substituição de equipamentos queimados ou com defeito em horário comercial, o fornecimento de mão de obra,



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

instalação e configuração dos equipamentos em regime de comodato para transmissão e recebimento de sinal, compatível com a velocidade e distâncias necessárias, em conformidade com a Anatel.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

2.1.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital e no presente Contrato;

b) proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação do serviço seja executada na forma estabelecida no Edital e no presente Contrato;

c) fiscalizar a execução deste contrato;

d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

e) aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais.

2.1.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) fornecer o serviço de acesso à internet de acordo com as especificações do edital de licitação e de seu Termo de Referência – Anexo I;

b) prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

2.3. Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamento de conexão com a internet pertencentes à empresa contratada poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com a **CONTRATANTE**, sem direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor correspondente a **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) **por mês**, totalizando o valor **anual de R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais), pela prestação dos serviços de acesso à Internet objeto do presente contrato.

3.1. O pagamento referente ao objeto da presente licitação, será efetuado mensalmente, no mês imediatamente posterior ao da execução dos serviços. A contratada deverá protocolizar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente dos serviços contratados e prestados até o último dia útil do mês. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos neste edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS).

3.3. O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser discriminada contendo todos os itens homologados no objeto desta licitação. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão.

3.7. Os valores de reajustes serão tratados conforme legislação pertinente.

3.8. Na nota fiscal/fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, "*pro rata*".



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.10. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.11. As despesas da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
PROJETO/ATIVIDADE - Administração e elaboração legislativa
33.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação
33.90.40.13.00.00.00.0001 – Comunicação de Dados

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo a prorrogação da vigência do contrato, mediante termo aditivo, o preço mensal poderá ser reajustado, tendo como base a variação acumulada do IPCA do período. Ocorrendo índice negativo, o valor contratado não sofrerá modificação.

4.3. O prazo para a instalação da infraestrutura necessária é de no máximo 15 dias corridos, após a assinatura deste contrato.

4.4. O prazo para ativação dos serviços é de 20 dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. O tempo máximo para solução de problemas é de 08 (oito) horas, a contar da abertura do chamado.

4.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o atraso injustificado no fornecimento;

c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

e) o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93;

l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

5.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos*;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

6.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.3. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente contrato se vincula ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2021.

8.2. Todas as obrigações e deveres elencados no corpo Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 deverão ser cumpridos como se neste contrato estivessem descritos.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA:

9.1 A CONTRATANTE nomeia como FISCAL do contrato a servidora Ionice da Silva Cegas-pini, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

9.1.1 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá à fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9.2 A CONTRATANTE desde já nomeia como GESTOR do Contrato a servidora pública So-lange Semensatto Amengual, investida no cargo de Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo/RS, para dirimir eventuais dúvidas de-correntes do presente Contrato, renunciando a Contratada qualquer outro, por mais privile-giado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das teste-munhas instrumentárias.

Barão do Triunfo/RS, 16 de junho de 2021.

LAURENI GARCIA PAGINI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

DERLI PEREIRA JUNIOR
Conectsul Comércio e Serviços Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS